

MUNICÍPIO DE ITIQUIRA  
ESTADO DE MATO GROSSO  
GABINETE DO PREFEITO

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000  
www.itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1061/1064

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios de Mato Grosso - AMM  
Edição nº: 4.438  
Páginas: \_\_\_\_\_ à \_\_\_\_\_

LEI MUNICIPAL Nº 1.293, DE 6º DE MARÇO DE 2024.

ENCARREGADO DE GABINETE  
06, 03, 24

ENCARREGADO DE GABINETE

*“Altera a redação da Lei Municipal nº 803, de 26 de novembro de 2013, dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

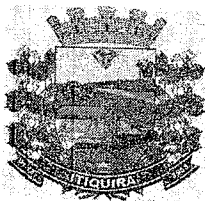
**Art. 1º** Fica alterado o art. 4º, da Lei Municipal nº 803, de 26 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º - Havendo empate na contagem de pontos na classificação em qualquer cargo, serão obedecidos os critérios de desempate pela ordem a seguir:*

- a) Candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;*
- b) Candidato que obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Específicos (se houver);*
- c) Candidato que obtiver maior número de acertos na prova de Língua Portuguesa;*
- d) Candidato que obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Gerais;*
- e) Candidato que obtiver maior nota na prova prática (se houver);*
- f) Candidato que obtiver maior pontuação de títulos (se houver);*
- g) Candidato que tiver mais idade.*

**Art. 2º** Ficam alterados os incisos V e VI, da Lei Municipal nº 803, de 26 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º Para ser contratado, o candidato deverá preencher as seguintes condições:*



**MUNICÍPIO DE ITIQUIRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000  
[www.itiquira.mt.gov.br](http://www.itiquira.mt.gov.br) Telefone/PABX: (65) 3491-1061/1064

[...]

*V - Apresentar Certidão Negativa de ações cíveis e criminais, fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio; e no caso de apresentação de certidão positiva, esta deverá estar acompanhada de certidão de objeto e pé dos processos nela constantes, condicionada à emissão de Parecer relativo à contratação;*

*VI - Estar em dia com as suas obrigações eleitorais e militares, mediante apresentação das respectivas certidões de quitação;*

Art. 3º Fica alterada a Lei Municipal nº 803, de 26 de novembro de 2013, em seu artigo 6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6º A contratação será efetuada pelo tempo estritamente necessário para atender às hipóteses previstas nesta Lei, observada a existência de recursos orçamentários e financeiros e o prazo máximo de até 12 (doze) meses, com a aprovação do Poder Legislativo, podendo, se for o caso ser prorrogada por igual período, ressalvada, quanto à vigência, a contratação para função docente, que fica limitada ao ano letivo fixado no calendário escolar.*

**PARÁGRAFO ÚNICO.** *Findo o prazo de vigência, o contrato estará automaticamente extinto.*

Art. 4º Fica alterada a Lei Municipal nº 803, de 26 de novembro de 2013, em seu artigo 9º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 9º - O contratado nos termos desta Lei está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades previstas nas Leis Municipais nº 379/1999 e 827/2014, aplicando-se aos docentes, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 684/2010, no que couber.*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 6º de março de 2024.

  
FABIANO DALLA VALLE  
PREFEITO MUNICIPAL